

Título:

PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO



	<h1>PTSST</h1>	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 3 de 14
Título: <p style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p>			

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVOS
 - 2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
3. PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
 - 3.1 TREINAMENTO
 - 3.1.1 TREINAMENTOS ESPECÍFICOS
4. CRONOGRAMA DE TREINAMENTOS

	<h1>PTSST</h1>	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 4 de 14
Título: <p style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p>			

1. INTRODUÇÃO

Treinamento é o desenvolvimento sistemático do padrão de atitude, conhecimento, habilidade, conduta, requerido para que um indivíduo desempenhe de forma adequada uma determinada tarefa ou serviço. Isso está frequentemente integrado ou associado a uma educação adicional. É cada vez mais comum o uso da experiência de aprendizagem para integrar o conceito de treinamento e educação.

Todo trabalhador deve receber treinamento em Saúde e Segurança no Trabalho quando é admitido, periodicamente e eventualmente, quando a situação exigir.

A capacitação pode ser conceituada como processo de aprendizagem em que fica explícito “para que”, “como”, “para quem” e “quando” fazer algo. Desta forma, ao capacitar o trabalhador estamos dando autonomia, criando autoconfiança e promovendo o seu desenvolvimento.

2. OBJETIVOS

Os objetivos do Programa de Treinamento em Saúde e Segurança do Trabalho é treinar e capacitar os trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Obra do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A capacitação dos trabalhadores devem seguir diretrizes, como ser formalizada em documento datado, contendo a carga horária, a identificação e qualificação do instrutor, o conteúdo programático, os serviços para os quais o trabalhador está capacitado e a avaliação do capacitado. A capacitação do trabalhador somente será válida para a empresa que o capacitou e para as condições e serviços especificados na formalização. Portanto, o trabalhador deverá realizar a capacitação antes do início de suas atividades na empresa, sempre que houver mudança de função ou quando a situação assim o exigir.

	<h1>PTSST</h1>	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 5 de 14
Título: <h2 style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</h2>			

3. PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

3.1 TREINAMENTO

Todos os trabalhadores devem receber treinamento: admissional, antes do início de sua atividade na empresa, periódico e eventual, conforme a legislação de segurança e saúde no trabalho.

Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança. O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:

- a) informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
- b) riscos inerentes a sua função;
- c) uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, existentes no canteiro de obra.

O treinamento periódico deve ser ministrado:

- a) sempre que se tornar necessário;
- b) ao início de cada fase da obra.

O treinamento eventual será promovido sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:

- Mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;
- Evento que indique a necessidade de novo treinamento;
- Retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 90 dias.

A carga horária e o conteúdo programático do treinamento eventual devem atender à situação que o motivou.

É importante que os treinamentos sejam realizados durante a jornada de trabalho, por profissional legalmente habilitado, dependendo do conteúdo programático ou por trabalhador qualificado, ambos em Segurança e Saúde no Trabalho.

Ao término do treinamento, deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores, identificação do empregador e assinaturas do instrutor e do trabalhador, acrescido da assinatura do responsável pelo empregador.

O certificado de participação no treinamento deve ser entregue ao trabalhador, arquivando-se uma cópia na empresa.

	<h1>PTSST</h1>	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 6 de 14
Título: <h2 style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</h2>			

Para efeito de fiscalização é essencial que existam registros relativos a todas as atividades de treinamento. Os registros devem conter informações do tipo:

- Nome e identificação;
- Setor;
- Data e duração do treinamento;
- Local do treinamento;
- Tipo de treinamento;
- Nome do curso;
- Número do certificado (se houver);
- Nome do instrutor;
- Nome do responsável pelo consórcio.

Também é de extrema importância a manutenção da lista de presença.

É válido, também, observar o próprio processo de integração pelo qual irão passar todos os novos funcionários gerais da empresa, abordando assuntos como: prevenção de acidentes e doenças do trabalho, ambiente de trabalho, equipamentos de proteção individual e técnica (conhecimentos específicos para o desempenho da função, instruções de trabalho, ordens de serviço, etc.).

3.1.1 TREINAMENTOS ESPECÍFICOS

Além do Treinamento Admissional, a legislação de saúde e segurança do trabalho, relaciona treinamentos específicos por tipo de atividade, riscos associados e etc. A seguir iremos descrever os treinamentos específicos.

NORMA REGULAMENTADORA NR 05 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

O Consórcio irá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

	PTSST	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 7 de 14
Título: <p style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p>			

- d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa. O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à empresa escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da empresa sobre a decisão.

NORMA REGULAMENTADORA NR 06 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Consórcio irá orientar e treinar os colaboradores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI's. Lembrando que o treinamento deve ser de acordo com os Equipamentos dimensionados para os riscos que envolvem cada função.

NORMA REGULAMENTADORA NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

Os colaboradores autorizados a realizar atividades a trabalhar e/ou intervir em instalações elétricas deverão ser capacitados de acordo com NR-10.

Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR 10.

	<h1>PTSST</h1>	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 8 de 14
Título: <h2 style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</h2>			

ANEXO III

TREINAMENTO

1. CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:

Programação Mínima:

1. introdução à segurança com eletricidade.
2. riscos em instalações e serviços com eletricidade:
 - a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;
 - b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;
 - c) campos eletromagnéticos.
3. Técnicas de Análise de Risco.
4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:
 - a) desenergização.
 - b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
 - c) equipotencialização;
 - d) seccionamento automático da alimentação;
 - e) dispositivos a corrente de fuga;
 - f) extra baixa tensão;
 - g) barreiras e invólucros;
 - h) bloqueios e impedimentos;
 - i) obstáculos e anteparos;
 - j) isolamento das partes vivas;
 - k) isolação dupla ou reforçada;
 - l) colocação fora de alcance;
 - m) separação elétrica.
5. Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;
6. Regulamentações do MTE:
 - a) NRs;
 - b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
 - c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
7. Equipamentos de proteção coletiva.
8. Equipamentos de proteção individual.
9. Rotinas de trabalho – Procedimentos.
 - a) instalações desenergizadas;
 - b) liberação para serviços;

	<h1>PTSST</h1>	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 9 de 14
Título: <h2 style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</h2>			

- c) sinalização;
- d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;
- 10. Documentação de instalações elétricas.
- 11. Riscos adicionais:
 - a) altura;
 - b) ambientes confinados;
 - c) áreas classificadas;
 - d) umidade;
 - e) condições atmosféricas.
- 12. Proteção e combate a incêndios:
 - a) noções básicas;
 - b) medidas preventivas;
 - c) métodos de extinção;
 - d) prática;
- 13
- 13. Acidentes de origem elétrica:
 - a) causas diretas e indiretas;
 - b) discussão de casos;
- 14. Primeiros socorros:
 - a) noções sobre lesões;
 - b) priorização do atendimento;
 - c) aplicação de respiração artificial;
 - d) massagem cardíaca;
 - e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
 - f) práticas.
- 15. Responsabilidades.

Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:

- a) troca de função ou mudança de empresa;
- b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

	PTSST	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 10 de 14
Título: <p style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p>			

NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deverá receber treinamento específico, dado pela empresa, que o habilitará nessa função.

Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados ou autorizados para este fim.

Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta Norma, para a prevenção de acidentes e doenças.

A capacitação deve:

- a) ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função;
- b) ser realizada sem ônus para o trabalhador;
- c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho;
- d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta Norma; e
- e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados..

	PTSST	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 11 de 14
Título: <p style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p>			

NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:

- a) informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
- b) riscos inerentes a sua função;
- c) uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, existentes no canteiro de obra.

O treinamento periódico deve ser ministrado:

- a) sempre que se tornar necessário;
- b) ao início de cada fase da obra.

Nos treinamentos, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança.

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura. Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) análise de Risco e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

	<h1>PTSST</h1>	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 12 de 14
Título: <p style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p>			

O empregador deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;
- b) evento que indique a necessidade de novo treinamento;
- c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;
- d) mudança de empresa.

O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador.

Os treinamentos inicial, periódico e eventual para trabalho em altura podem ser ministrados em conjunto com outros treinamentos da empresa.

A capacitação deve ser realizada preferencialmente durante o horário normal de trabalho. O tempo despendido na capacitação deve ser computado como tempo de trabalho efetivo. O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.

Ao término do treinamento deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável. O certificado deve ser entregue ao trabalhador e uma cópia arquivada na empresa. A capacitação deve ser consignada no registro do empregado.

4. CRONOGRAMA DE TREINAMENTOS

Segue o cronograma dos treinamentos que serão ministrados na Obra do HRVJ, sendo que esse Cronograma faz parte das ações do PCMAT.

	PTSST		Identificação: PTSST	
			Revisão: 00	Folha: 13 de 14
Título: <p style="text-align: center;">PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p>				

TREINAMENTO	P	R	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
Treinamento Admissional			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Trabalho em Altura				X										
Combate a Incêndio					X									
Uso, guarda, conservação e Higienização dos EPI'S						X								
Segurança no Trabalho com Eletricidade							X							
Segurança em operações de soldagem e corte a quente								X						
Utilização de ferramentas manuais/elétricas									X					
Riscos Ambientais										X				
Movimentação de Carga Manual											X			
Transporte de Cargas												X		

Legenda: P – Previsão R - Realizado

NOTA: OS Treinamentos Específicos de função(Trabalho em Altura, Trabalho com Eletricidade, e etc. São ministrados aos funcionários no momento de sua admissão.

 MARQUISE ENGENHARIA Normatel Engenharia	PTSST	Identificação: PTSST	
		Revisão: 00	Folha: 14 de 14
Título: PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO			

JOSÉ ANCHIETA MELO MENDES

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA-CE: 45.454-D